



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI Nº 706/98 DE 01 DE JULHO DE 1.998

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para congregar entidades e serviços comunitários que visem contribuir para a manutenção e aperfeiçoamento de um efetivo sistema de atendimento e/ou promoção da pessoa idosa no Município de Jaciara-MT, fundamentado nos termos da Política de Assistência Integral ao Idoso, a ser criada por Lei Municipal e através das seguintes atribuições:

I - formular diretrizes a promover, em todos os níveis da Administração Pública Municipal, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática de idosos;

III - sugerir ao Prefeito Municipal e a Câmara de Vereadores a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- Continuação da Lei 706/98, de 01 de Julho de 1998 -

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;

V - elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com sua condição;

VI - deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível Municipal, Estadual e Nacional.

Parágrafo Único - a filosofia que orientará a ação do Conselho será a valorização da família e a integração de gerações.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da OAB-MT, Subseção de Jaciara-MT;

II - 1 (um) representante do Setor de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal;

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo, apresentado pela Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de Jaciara-MT;

IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaciara-MT;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- Continuação da Lei 706/98, de 01 de Julho de 1998 -

V - 1 (um) representante do Lions Clube de Jaciara;

VI - 1 (um) representante do Rotary Clube de Jaciara;

VII - 1 (um) representante do Abrigo Sombra da Acácia de Jaciara;

VIII - 1 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jaciara;

IX - 1 (um) representante da Central das Associações de Bairros de Jaciara;

§ 1º - Os nomes dos representantes, de que tratam os Incisos I à IX, deste artigo, deverão ser apresentados, acompanhados de respectivos Suplentes, pelos seus órgãos, através de Ofício dirigido ao Prefeito Municipal, que providenciará as suas nomeações como membros do Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por 01 (um) período.

ART. 3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

ART. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas elaborar e aprovar o seu Estatuto e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a sua instalação.

ART. 5º - O Conselho terá uma Diretoria, composta por um



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- Continuação da Lei 706/98, de 01 de Julho de 1998 -

(01) Presidente - um (01) Vice-Presidente - um (01) Secretário e um (01) Tesoureiro, cujos integrantes serão eleitos, entre seus membros, para um período de dois (02) anos.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 01 DE JULHO DE 1998


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono esta lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal, Data Supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 014/98, DE 06 DE MAIO 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

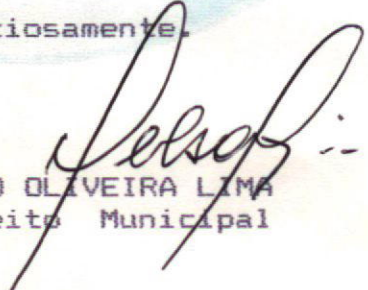
O Presente Projeto de Lei que encaminhamos por esta Mensagem, dispõe sobre a Criação de mais um importante Conselho, no sentido de dar continuidade à efetiva integração de nossa sociedade civil organizada no processo administrativo descentralizado de nosso Município.

A proposta de Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA em Jaciara-MT, trata-se, não só de um anseio de todos nós na busca de condições dignas de vida aos Idosos de nossa comunidade, como, principalmente, da necessidade vital, que os mesmos possuem em ver efetivado os seus direitos, tão propalados em discursos políticos e em leis eleitoreiras que, como o seu verdadeiro e desviado objetivo estabelecem, não saem e jamais poderiam sair de sua forma escrita para a prática, entendo que só poderá ser, realmente, possível via do funcionamento de Conselhos, legal e administrativamente organizados.

PELO EXPOSTO e considerando tudo aquilo que o encaminhado Projeto representa para a vida familiar Jaciarense, resta-nos recorrer a participação de Vossas Excelências, no sentido de que, após os necessários estudos preliminares, venham aprová-lo, transformando-o em Lei, em REGIME DE URGENCIA, fundamentado no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT, com convocações de sessões extraordinárias, nos termos do artigo 119 e respectivos parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Sem mais, renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

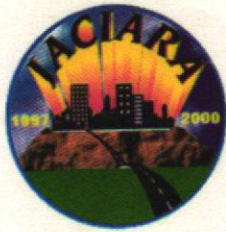
Atenciosamente,


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.

SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO

MD. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 014/98 DE 06 DE MAIO DE 1.998

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT,
CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores
aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

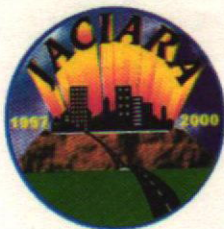
ART. 1º - Fica criado o Conselho
Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para congrega-
r entidades e serviços comunitários que visem contribuir para a
manutenção e aperfeiçoamento de um efetivo sistema de atendimento
e/ou promoção da pessoa idosa no Município de Jaciara-MT,
fundamentado nos termos da Política de Assistência Integral ao
Idoso, a ser criada por Lei Municipal e através das seguintes
atribuições:

I - formular diretrizes a promover, em
todos os níveis da Administração Pública Municipal, atividades
que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das
discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida
econômica, social e cultural do Município;

II - desenvolver estudos, debates e
pesquisas relativos à problemática de idosos;

III - sugerir ao Prefeito Municipal e à
Câmara de Vereadores a elaboração de projetos de lei ou outras
iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos
idosos e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;

IV - fiscalizar e tomar providências



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;

V - elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com sua condição;

VI - deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível Municipal, Estadual e Nacional.

Parágrafo Único: A filosofia que orientará a ação do Conselho será a valorização da família e a integração de gerações.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, terá a seguinte composição:

I - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1(um) representante do Setor de Promoção Social do Município;

III - 1(um) representante do Setor de Assistência Social do Município;

IV - 1(um) representante da Assessoria Jurídica do Município;

V - 1(um) representante do Lions Clube de Jaciara;

VI - 1(um) representante do Rotary Clube de Jaciara;

VII - 1(um) representante do Abrigo Sombra da Acácia;

VIII - 1(um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jaciara;

IX - 1(um) representante da Central das Associações de Bairros do Município.

Parágrafo 1º - Os nomes dos representantes, de que tratam os Incisos I a IX, deste artigo,



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

deverao ser apresentados, acompanhados de respectivos Suplentes, pelos seus orgaos, através de Oficio dirigido ao Prefeito Municipal, que providenciara as suas nomeações como membros do Conselho.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho sera de 02(dois) anos, permitindo a recondução por 01(um) periodo.

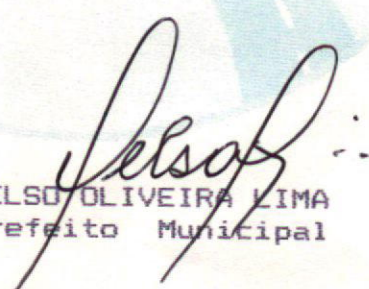
Art. 3º - As funcoes dos membros do Conselho serao consideradas como de relevante interesse público e nao farao jus a qualquer espécie de remuneração.

ART. 4º - Cabera ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas elaborar e aprovar o seu Estatuto e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90(noventa) dias, após a sua instalação.

ART. 5º - O Conselho terá uma Diretoria, composta por um (01) Presidente - um (01) Vice-Presidente - um (01) Secretário e um (01) Tesoureiro, cujos integrantes serao eleitos, entre seus membros, para um periodo de dois (02) anos.

ART. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes ao contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos seis dias do mês de maio, do ano de um mil novecentos e noventa e oito.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEMBRETE:

Seção V

Das Audiências das Comissões Permanentes

Art. 53 — Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1.º — Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2.º — Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente da reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3.º — O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4.º — O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5.º — O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação do parecer.

§ 6.º — Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 7.º — Quando se tratar de projetos da lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa, de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

a) o prazo para a Comissão exercer parecer será de 6 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) O Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

c) o relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer;

d) findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 8.º — Caso a preposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso (Const. República, art. 65, § 1.º).

Art. 54 — Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente.

§ 1.º — O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2.º — Quando um Vereador pretender que, uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-la-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3.º — Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 4.º — Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5.º — Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no artigo 48, deste Regimento.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária 18/05/98

A Comissão de Constituição e Justiça

Entregue ao Presidente da Comissão de Const. e Justiça

Em, 22/05/98 Ass. Sec. Adm. [assinatura]

Recebido Em, 22/05/98

Ass. do Presidente da Comissão [assinatura]

Para o Relator da Comissão Vereador Milton Romário Junior

Recebi Em, 22/05/98 Ass. [assinatura]

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 01/06/98

Ass. [assinatura]

Tendo a Comissão dado seu PARECER, ao Plenário para Aprovação.

Em, 01/06/98

Aprovado _____

Oficie-se ao Executivo para Sanção.

Sala das Sessões, em —/—/—

Assinatura do Presidente _____



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

RELATÓRIO

Chegou para nossa análise o Projeto de Lei nº 014/98 de 06 de maio de 1.998 que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá Outras Providências”, o Executivo pretende com a criação do Conselho que conquistas sejam alcançadas em apoio a Pessoa Idosa.

PARECER

O Projeto apresenta 06 (seis) artigos com seus parágrafos e incisos, o mesmo visa criar o Conselho com todos os representantes da sociedade e do Executivo ligado principalmente ao trabalho de Assistência Social.

O Projeto está revestido de formalidades Legais, Regimentais e Constitucionais, somos pela “Aprovação” do mesmo.

SALA DAS SESSÕES
EM, 01 de junho de 1.998

Ver. Milton Ferreira Júnior
Relator



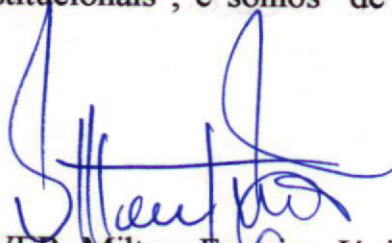
ESTADO DE MATO GROSSO

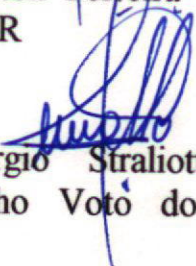
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

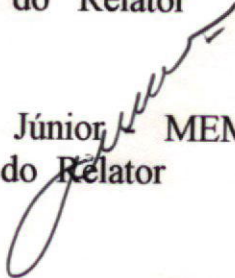
Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

O Projeto esta revestido das formalidades legais , regimentais e constitucionais , e somos de Parecer FAVORÁVEL Á sua APROVAÇÃO.


VER. Milton Ferreira Júnior
RELATOR

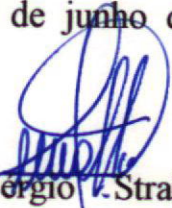

VER. Sérgio Stralio - PRESIDENTE
Acompanho Voto do Relator


VER. Altino Porto Júnior - MEMBRO
Acompanho Voto do Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça é de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO.

SALA DAS SESSÕES
EM, 01 de junho de 1.998


VER. Sérgio Stralio
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 2º.- DO PROJETO DE LEI 014/98

O vereador Antônio Lucas Gomes Neto, encaminha ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, afim de que tenha a tramitação necessária e afinal seja apreciado pelo Plenário, a seguinte emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº.- 14/98 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa e dá outras providencias.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Os inciso de I a IX do artigo 2º.- do Projeto de Lei nº.- 14/98, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º.-

I - 1 (hum) representante da OAB - sub seção de Jaciara-Mt;

II - 1 (hum) representante do Setor de Assistencia e Promoção Social da Prefeitura Municipal;

III - 1 (hum) representante do Poder Legislativo, apresentado pela Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de Jaciara-Mt.;

IV - 1 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaciara-Mt;

V - 1 (hum) representante do Lions Clube de Jaciara;

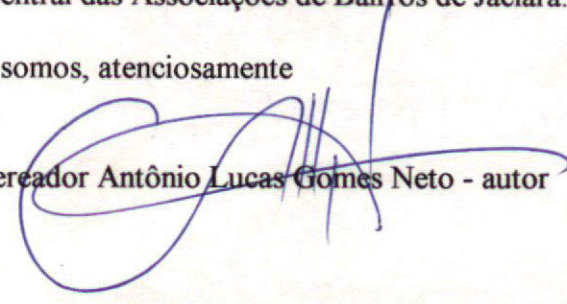
VI - 1 (hum) representante do Rotary Clube de Jaciara;

VII - 1 (hum) representante do Abrigo Sombra da Acácia de Jaciara;

VIII - 1 (hum) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jaciara;

IX - 1 (hum) representante da Central das Associações de Bairros de Jaciara.”

Esperando acolhimento, somos, atenciosamente


Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - autor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI Nº 014/98, DE 06 DE JUNHO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para congregar entidades e serviços comunitários que visem contribuir para a manutenção e aperfeiçoamento de um efetivo sistema de atendimento e/ou promoção da pessoa idosa no Município de Jaciara-MT, fundamentado nos termos da Política de Assistência Integral ao Idoso, a ser criada por Lei Municipal e através das seguintes atribuições:

I - formular diretrizes a promover, em todos os níveis da Administração Pública Municipal, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática de idosos;

III - sugerir ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

V - elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com sua condição;

VI - deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível Municipal, Estadual e Nacional.

Parágrafo Único- A filosofia que orientará a ação do Conselho será a valorização da família e a integração de gerações.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, terá a seguinte composição:

I - 01 (hum) representante da OAB - sub seção de Jaciara-MT;

II - 01 (hum) representante do Setor de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal;

III- 01 (hum) representante do Poder Legislativo, apresentado pela Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de Jaciara-MT;

IV - 01 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaciara-MT;

V - 01 (hum) representante do Lions Clube de Jaciara;

VI - 01 (hum) representante do Rotary Clube de Jaciara;

VII -01 (hum) representante do Abrigo Sombra da Acácia de Jaciara;

VIII - 01 (hum) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jaciara;

IX - 01 (hum) representante da Central das Associações de Bairros de Jaciara”.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

Parágrafo 1º - Os nomes dos representantes , de que tratam os Incisos I a IX , deste artigo , deverão ser apresentados , acompanhados de respectivos Suplentes , pelos seus órgãos , através de Ofício dirigido ao Prefeito Municipal , providenciará as suas nomeações como membros do Conselho.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos , permitindo a recondução por 01 (hum) período.

Art. 3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas elaborar e aprovar o seu Estatuto e dispor sobre outras normas de organização , no prazo máximo de 90 (noventa) dias , após a sua instalação.

Art. 5º - O Conselho terá uma Diretoria, composta por um (01) Presidente - um (01) Vice-Presidente - um (01) Secretário e um (01) Tesoureiro, cujos integrantes serão eleitos , entre seus membros , para um período de dois (02) anos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VER. Sérgio Stralotto - Presidente

VER. Altino Porto Júnior - Membro

VER. Milton Ferreira Júnior - Membro